



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.476 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAL - UNIFAL-MG."

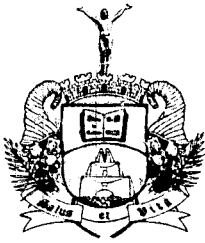
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio indisponível do Município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, a área de terras de 50,00 ha, identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 79/08, avaliada em R\$ 1.925.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais), e assim descrita:

"Começa no Marco 1 situado na cerca de domínio na Rodovia Poços Marco Divisório com coordenadas N=7.586.717,01 e E=328.404,57; daí segue pela cerca paralela a Rodovia Poços Marco Divisório numa distância de 1.122,41 metros até encontrar o Marco 2, de coordenadas N=7.585.474,79 e E=327.694,49; até aqui confrontando com Moacyr de Carvalho Dias, daí deflete à esquerda pela cerca paralela a estrada asfaltada de acesso a Fertilizantes Mitsui numa distância de 737,74 metros até encontrar o Marco 3, com coordenadas N=7.585.952,17 e E=328.354,01, até aqui confrontando com Maysa Carvalho Dias, daí deflete à esquerda por cerca numa distância de 905,44 metros até o Marco 4, de coordenadas N=7.586.461,78 e E=329.049,76, daí deflete à esquerda numa distância de 693,84 metros até o Marco 1, até aqui confrontando com Moacyr de Carvalho Dias, onde teve início e fim desta descrição"

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo 1º desta Lei à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para implantação de um campus universitário no Município de Poços de Caldas.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei será cancelada se, a qualquer tempo, houver desvirtuamento da finalidade da doação, nos termos do art. 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.476 - fl. 2 /

Art. 4º - Em função das obrigações assumidas pelo Município com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL -- MG, quando da assinatura do Protocolo de Intenções, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a:

- a) construir, na área doada, um pavilhão, com área mínima de 1.000 m2 (mil metros quadrados);
- b) executar via de acesso ao local do primeiro pavilhão e, posteriormente, abertura dos demais acessos, conforme previsto no Plano Diretor de Ocupação Urbanística da Área a ser elaborado;
- c) fornecer, no local, rede de energia elétrica e rede de água e esgoto.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções a que se refere o caput deste artigo, assinado em 21 de maio de 2008, constante do Processado Legislativo nº 079/2008, fica fazendo parte integrante deste lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da autorização contida no art. 4º, fica autorizada a abertura, por decreto, no orçamento em vigor, de crédito especial no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a abertura do referido crédito especial serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.07.02.4.4.90.51.00-400 – Obras e Instalações R\$ 600.000,00

Art. 6º - Incumbirá às Secretarias Municipais de Administração e de Obras e Viação os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3041, de 20/06 /2008.